

DECRETO N.º 133/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.997

REGULAMENTA A LEI N.º 348/97 DE 09 DE JULHO DE 1.997, QUE CRIA O CONSELHO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO E DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO- CMACS/FUNDEF/SRP.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. e em especial a Lei Municipal N.º 348/97 de 09 de Julho de 1.997

DECRETA:

ARTIGO 1º -A implantação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEF/SRP dar-se-á a partir de 01 de Janeiro de 1.998.

ARTIGO 2º.-Para a distribuição dos recursos alocados ao FUNDEF, serão consideradas exclusivamente as escolas do ensino fundamental regular presencial, criadas, mantidas e administradas pelo poder público municipal.

Parágrafo Único -Para os efeitos do "caput" deste artigo considera-se escola pública municipal, aquela cujo diretor é nomeado por ato do Prefeito Municipal ou por quem tiver competência para tal.

ARTIGO 3º-A partir de 01 de Janeiro de 1.998, a transferência dos recursos de que trata o artigo 159, da Constituição Federal, observará o prescrito no artigo 60 do Ato das Disposições Consti-

tucionais Transitoriais, na redação do artigo 5º da Emenda Constitucional N.º-14, de 1º de Setembro de 1.996, bem como na legislação pertinente.

ARTIGO 4º-O valor destinado ao FUNDEF será creditado em contas individuais, específicas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, e de acordo com a aplicação dos coeficientes fixados anualmente, na fórmula do Decreto Federal N.º- 2.264, de 27 de Junho de 1.997.

§ 1º-Para os fins no disposto neste artigo, serão observados os critérios a serem estabelecidos pelo Ministério da Educação e do Desporto, conforme alínea "a" do § 2º, do artigo 2º do Decreto Federal N.º- 2.264, de 27 de Junho de 1.997.

§ 2º-O repasse dos recursos prescrito no "caput" deste artigo observará os mesmos procedimentos e forma de divulgação de outros repasses de que trata o artigo 159 da Constituição Federal.

ARTIGO 5º-Caso a arrecadação prevista não seja atingida, ficando o valor "per capita" real abaixo do valor estabelecido pelo Ministério da Educação e do Desporto, caberá a União fazer a complementação anual.

ARTIGO 6º-Os recursos do FUNDEF deverão ser aplicados nos percentuais de 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de Julho e 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de Dezembro em cada ano.

ARTIGO 7º-O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF- CMACS/FUNDEF/SRP, terá a seguinte composição:

I – um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – um representante do Departamento Municipal de Finanças;

III – um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação – SINTED;

IV – um representante da Associação de Pais e Mestres – APM;

V – um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

§ 1º-Os representantes serão escolhidos por suas respectivas assembleias, com ciência do Ministério Público e terá o mandato de dois anos, permitida somente uma recondução;

§ 2º-Deverá ser indicado um suplente por entidade, para substituição do representante titular;

§ 3º-O Conselho não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fornecer meios para seu adequado funcionamento.

§ 4º-Os membros do Conselho não farão jus a qualquer espécie de remuneração pela sua participação, seja em reunião ordinária ou extraordinária, podendo tão somente receber o correspondente a diária e correlatos, em caso de diligências ou representação, decidida pelo Plenário do Conselho, dentro dos limites da responsabilidade orçamentária do FUNDEF para esse fim.

§ 5º-O Conselho de que trata o "caput" deste artigo será presidido pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na sua ausência, substituído pelo seu Suplente.

ARTIGO 8º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1.998

ARTIGO 9º.-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º. 133/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.997

REGULAMENTA A LEI N.º- 348/97 DE 09 DE JULHO DE 1.997, QUE CRIA O CONSELHO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO E DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO- CMACS/FUNDEF/SRP.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. e em especial a Lei Municipal N.º 348/97 de 09 de Julho de 1.997

DECRETA:

- ARTIGO 1º -** A implantação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEF/SRP dar- se-à a partir de 01 de Janeiro de 1.998.
- ARTIGO 2º.-** Para a distribuição dos recursos alocados ao FUNDEF, serão consideradas exclusivamente as escolas do ensino fundamental regular presencial, criadas, mantidas e administradas pelo poder público municipal.
- Parágrafo Único -** Para os efeitos do “caput” deste artigo considera- se escola pública municipal, aquela cujo diretor é nomeado por ato do Prefeito Municipal ou por quem tiver competência para tal.
- ARTIGO 3º-** A partir de 01 de Janeiro de 1.998, a transferência dos recursos de que trata o artigo 159, da Constituição Federal, observará o prescrito no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação do artigo 5º- da Emenda Constitucional N.º-14, de 1º- de Setembro de 1.996, bem como na legislação pertinente.
- ARTIGO 4º-** O valor destinado ao FUNDEF será creditado em contas individuais, específicas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, e de acordo com a aplicação dos coeficientes fixados anualmente, na fórmula do Decreto Federal N.º- 2.264, de 27 de Junho de 1.997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º- Para os fins no disposto neste artigo, serão observados os critérios a serem estabelecidos pelo Ministério da Educação e do Desporto, conforme alínea "a" do § 2º, do artigo 2º do Decreto Federal N.º 2.264, de 27 de Junho de 1.997.

§ 2º- O repasse dos recursos prescrito no "caput" deste artigo observará os mesmos procedimentos e forma de divulgação de outros repasses de que trata o artigo 159 da Constituição Federal.

ARTIGO 5º- Caso a arrecadação prevista não seja atingida, ficando o valor "per capita" real abaixo do valor estabelecido pelo Ministério da Educação e do Desporto, caberá a União fazer a complementação anual.

ARTIGO 6º- Os recursos do FUNDEF deverão ser aplicados nos percentuais de 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de Julho e 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de Dezembro em cada ano.

ARTIGO 7º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF- CMACS/FUNDEF/SRP, terá a seguinte composição:

I – um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – um representante do Departamento Municipal de Finanças;

III – um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação – SINTED;

IV – um representante da Associação de Pais e Mestres – APM;

V – um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

§ 1º- Os representantes serão escolhidos por suas respectivas assembleias, com ciência do Ministério Público e terão o mandato de dois anos, permitida somente uma recondução;

§ 2º- Deverá ser indicado um suplente por entidade, para substituição do representante titular;

§ 3º- O Conselho não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fornecer meios para seu adequado funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 4º- Os membros do Conselho não farão jús a qualquer espécie de remuneração pela sua participação, seja em reunião ordinária ou extraordinária, podendo tão somente receber o correspondente a diária e correlatos, em caso de, diligências ou representação, decidida pelo Plenário do Conselho, dentro dos limites da responsabilidade orçamentária do FUNDEF para esse fim.

§ 5º- O Conselho de que trata o "caput" deste artigo será presidido pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na sua ausência, substituído pelo seu Suplente.

ARTIGO 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1.998

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.997

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -